



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação AVODEMO – A Voz do Deserto de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação AVODEMO – A Voz do Deserto de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2007. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Empresa de Correio e Serviços Expresso- AMECSE, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os fins e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Empresa de Correio e Serviços Expresso - AMECSE.

Maputo, 23 de Abril de 2008. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Sociedade Comercial Nusa Enioro Du Sahel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho do ano dois mil e oito, lavrada de folhas cento e vinte e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e cinco do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta legal da notária, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Julieta Alfredo Guilengue, Niangadou Ibrahim, Mamoudou Lah e Kaou Niangadou, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

A empresa tem a denominação Sociedade Comercial Nusa Enioro Du Sahel, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios

transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem convenientes.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade, tem por objecto a comercialização de minerais preciosos e semi- preciosos nomeadamente variedade de corindo, berilo, turmalina, sílica, de granada, espodumena e outros minerais metálicos e minerais industriais, com importação e exportação, bem como quaisquer outros que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo

uma quota no valor de trinta mil e seiscentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, para a sócia Julieta Alfredo Guilengue, três quotas iguais no valor de nove mil e oitocentos meticais cada uma equivalente a dezasseis vírgula trinta e três por cento do capital social para os sócios Niangadou Ibrahim, Mamadou Lah e Kaou Niangadou.

Dois) Mediante deliberação dos sócios poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

##### ARTIGO QUINTO

#### Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

##### ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da empresa, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da empresa, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial numa quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

## CAPÍTULO II

### Da administração e representação da empresa

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Niangadou Ibrahim, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de gerência a outro sócio, por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral, será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta registada e dirigida aos sócios.

#### ARTIGO NONO

### Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

## CAPÍTULO III

### Da dissolução da empresa

#### ARTIGO DÉCIMO

A dissolução da empresa será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

### Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, três de Junho de dois mil e oito. — A Substituta da Notária, *Laura Pinto da Rocha*.

## Associação Moçambicana das Empresas de Correio e Serviços Expressos – AMECSE

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação e natureza

Um) É adoptada a denominação de Associação Moçambicana das Empresas de Correio e Serviços Expressos, adiante designada por AMECSE.

Dois) A AMECSE é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, que rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

### Sede

Um) A AMECSE é a sua sede em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a AMECSE pode estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

### Duração

A AMECSE é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO QUARTO

### Objecto

A AMECSE tem por objecto:

- a) Promover e defender os direitos e os interesses morais, económicos e sociais das empresas nela associadas;
- b) Lutar pela defesa da economia nacional, particularmente através de acções que visem a protecção das Empresas de Correios e Serviços Expressos, promovendo, para o efeito, a estruturação e organização sectorial, a capacidade empresarial e a melhor qualidade dos serviços que os seus associados prestam;
- c) Representar os seus associados perante as instituições do Governo

e outros organismos nacionais ou internacionais relacionados com a actividade das Empresas de Correios e Serviços Expressos;

- d) Analisar e estudar a realidade do sector das Empresas de Correios e Serviços Expressos.

#### ARTIGO QUINTO

### Objectivos

Para a prossecução dos seus objectivos, compete à AMECSE:

- a) Representar os seus associados na discussão e aprovação de todos os assuntos que digam respeito ao sector das Empresas de Correios e Serviços Expressos, incluindo a discussão dos acordos colectivos de trabalho com os respectivos sindicatos e instituições governamentais;
- b) Colaborar com as entidades de Governo na definição da política sectorial das Empresas de Correios e Serviços Expressos;
- c) Participar na definição da política de crédito para o sector, procurando estabelecer relações formais com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, de modo a promover um ambiente propício para o investimento nas Empresas de Correios e Serviços Expressos;
- d) Participar na elaboração de propostas que visem melhorar a legislação em vigor e a sua aplicação consequente pelos órgãos de direito;
- e) Colaborar com as entidades de Governo na definição da política fiscal e para-fiscal a ser aplicada no sector das Empresas de Correios e Serviços Expressos;
- f) Incentivar e apoiar aos seus associados no âmbito da formação profissional, estabelecendo para o efeito relações de cooperação com organizações nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, que desenvolvam actividades nesta área;
- g) Manter informação económica, financeira e estatística actualizada sobre as Empresas de Correios e Serviços Expressos e divulgá-la devidamente pelos seus associados;
- h) Integrar-se em organizações empresárias nacionais ou internacionais, de grau superior, tais como federações ou confederações ou outras de interesse para os seus associados, conferido-lhes os poderes necessários para a representar perante terceiros;
- i) Criar um Fundo de Apoio para os associados que encarem problemas resultantes de conflitos sociais e profissionais.

## CAPÍTULO II

## Dos membros

## ARTIGO SEXTO

## Membros

Um) Podem ser membros da AMECSE todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, privadas ou públicas, legalmente constituídas e devidamente licenciadas, que exerçam actividades no âmbito das Empresas de Correios e Serviços Expressos e aceitam os estatutos, os princípios e o programa da associação.

Dois) As pessoas referidas no número anterior deverão exercer as actividades de Correios e Serviços Expressos e estarem a contribuir realmente para o desenvolvimento do sector nacional das Empresas de Correios e Serviços Expressos.

## ARTIGO SÉTIMO

## Categoria dos membros

Um) A AMECSE tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores, os que tenham assinado a escritura pública de constituição da AMECSE;
- b) Membros ordinários, os que pagam regularmente a jóia e quota mensal;
- c) Membros honorários, os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à AMECSE.

Dois) A qualidade de membros da AMECSE é intransmissível, podendo, no entanto, em caso de impedimento, fazer-se representar por outro membro, devidamente credenciado para tal.

## ARTIGO OITAVO

## Admissão e readmissão

Um) A admissão de membros ordinários é decidida pelo Conselho de Direcção, de cuja decisão cabe recurso para a Assembleia Geral, devendo a proposta de admissão ser assinada pelo candidato e por um membro fundador.

Dois) A eleição de membros honorários é feita em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de dez membros ordinários e ou fundadores conjuntamente.

Três) O regulamento geral da AMECSE estabelecerá as regras complementares para a admissão de membros.

Quatro) A readmissão dos membros só pode fazer-se:

- a) Sob proposta normal de admissão, quando o proposto tenha sido demitido a seu pedido, tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
- b) Por ilibação de culpa;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;

d) Em caso de ter sido demitido por falta de pagamento de quotas, se pagar as quotas em atraso, bem como uma multa de valor equivalente a vinte e cinco por cento do valor das quotas não pagas até a data da demissão.

## ARTIGO NONO

## Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros que tenham a sua quotização e outros encargos associativos em dia:

- a) Participar com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral, ser eleito e eleger os órgãos sociais da AMECSE, fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- b) Receber gratuitamente o emblema, o cartão de membro e um exemplar dos estatutos e regulamentos da AMECSE;
- c) Pedir aos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos, por escrito, sobre assuntos de interesse da AMECSE;
- d) Reclamar perante o Conselho de Direcção e desta para a Assembleia Geral de todas as infracções a estes estatutos;
- e) Representar um membro ou fazer-se representar por outro nas assembleias gerais, quando representante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia até à hora indicada para a respectiva reunião;
- f) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a AMECSE obtenha para os seus membros;
- g) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do artigo décimo oitavo, número dois a alínea g) dos presentes estatutos;
- h) Pedir a suspensão do pagamento de quotas quando tal se justifique;
- i) Propor a admissão de membros;
- j) Submeter ao Conselho de Direcção propostas sobre o que enetenda por conveniente aos fins e interesses da AMECSE;
- k) Possuir o cartão de membro e as insígnias da AMECSE;
- l) Aprovar o regulamento geral interno.

Dois) Os membros fundadores terão ainda direito a receber anualmente uma cópia do relatório e contas quando este esteja impresso e examinar os livros de escrituração durante os

cinco dias anteriores à reunião da Assembleia Geral que apreciar o relatório e contas.

Três) O regulamento geral interno e os demais regulamentos em vigor definirão os demais direitos dos membros bem como as condições em que os mesmos poderão e deverão ser exercidos, consoante a categoria de membro.

## ARTIGO DÉCIMO

## Deveres gerais dos membros

São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da AMECSE e para o seu desenvolvimento;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento geral interno;
- c) Participar nas reuniões para que for convocado;
- d) Participar nas actividades promovidas pela AMECSE;
- e) Pagar a quota fixada pela Assembleia Geral, no caso de ser membro fundador ou ordinário.

## CAPÍTULO III

## Dos fundos da AMECSE

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## Fundos

Um) Constituem fundos da AMECSE:

- a) O produto da jóia e quotas colectadas aos membros;
- b) As contribuições dos membros honorários;
- c) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da AMECSE;
- d) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a AMECSE promova para a realização dos seus objectivos;
- f) Os rendimentos das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos.

Dois) O valor da jóia e da quota, bem como do montante mínimo da contribuição dos membros subscritores será fixado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

## Dos órgãos sociais

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

## Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da AMECSE:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá criar outros órgãos, designadamente técnicos, para atingir os objectivos da AMECSE.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMECSE e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da AMECSE;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução dos objectivos da AMECSE;
- d) Aprovar o programa de acção e orçamento da AMECSE para o ano seguinte;
- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros, bem como o montante mínimo da contribuição a ser prestada pelos membros subscritores;
- f) Eleger os membros honorários;
- g) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento geral interno da AMECSE e demais regulamentos que entenda convenientes;
- h) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens imóveis da AMECSE, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- i) Votar a extinção da AMECSE com o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os membros e constituir a comissão liquidatária;
- j) Demandar os membros do Conselho de Direcção por factos praticados no exercício do cargo;
- k) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da AMECSE para que tenha sido convocada.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de três anos, não podendo ser eleitos por mais do que dois mandatos consecutivos, mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por dez dos membros fundadores e ou ordinários.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Reuniões da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até trinta e um de Março para apreciação e aprovação do relatório, do balanço financeiro anual e das contas do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até trinta de Novembro para apreciação e aprovação do programa de actividades e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente, sempre que haja motivo para isso, nomeadamente:

- a) A pedido de algum dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação do motivo por que a convocação é requerida.

Três) Para que a Assembleia Geral reúna extraordinariamente nos termos da alínea b) do número anterior, é necessária a presença de pelo menos, setenta e cinco por cento dos membros requerentes.

Quatro) Quando a Assembleia Geral convocada nos termos da alínea b) do número um deste artigo não reunir por falta de comparência de setenta e cinco dos requerentes, ficarão aqueles que faltarem inibidos de requerer nova convocação durante cinco anos, sendo porém, da responsabilidade de todos os requerentes as despesas decorrentes da convocação.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, por meio de carta expedida, através de protocolo ou com aviso de recepção, para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Dois) A convocatória para a Assembleia Geral conterá obrigatoriamente a data, a hora, o local, bem como a agenda de trabalhos do dia.

Três) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que, em primeira convocação, estejam presentes ou representados a maioria dos membros no pleno gozo dos seus direitos e em segunda convocação, decorridos que sejam quarenta e cinco minutos a partir da hora para que estiver marcada a primeira reunião, com qualquer número de membros presentes ou representados.

Quatro) Poderá ainda a Assembleia Geral ser convocada para outra data e hora, pelo presidente da Mesa e com a mesma agenda de trabalhos se a maioria dos membros presentes assim o deliberar.

Cinco) O regulamento geral interno da AMECSE regulará a forma de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O Conselho de Direcção é eleito por maioria qualificada de votos de três quartos dos membros, por um período de três anos, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral ou apresentada por, pelos menos, dez membros fundadores e ou ordinários.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, que o representará em conjunto com o vice-presidente, em todos os actos que dizem respeito às competências e funções do Conselho de Direcção, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e três vogais.

Três) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Direcção indicará quem de entre os seus membros assumirá as funções de presidente e vice-presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando solicitado pelo seu presidente ou por três membros do mesmo.

Seis) Os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção por este aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhe foram confiadas.

Sete) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessam quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competências do Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a AMECSE e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral e outros órgãos sociais e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a AMECSE activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Nomear e destituir o presidente da AMECSE;
- d) Nomear os demais directores que se torne necessário contratar para assegurar a gestão diária da AMECSE, bem como destituí-los, quando for caso disso;
- e) Definir os salários e o quadro do pessoal a ser contratado pela AMECSE;
- f) Aprovar a admissão de novos membros;
- g) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão à assembleia geral;
- h) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações congéneres nacionais e estrangeiras, instituições doadoras ou outras.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Funções do Conselho de Direcção**

São funções do Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matérias de competência desse órgão;
- c) Superintender em todas as actividades administrativas;
- d) Elaborar os termos de referência do pessoal a ser contratado pela AMECSE;
- e) Criar e controlar as actividades dos grupos ou comissões de trabalho da AMECSE;
- f) Credenciar os seus membros para representar à AMECSE em reuniões específicas de trabalho, quando o seu presidente e vice-presidente se encontrem impedidos;
- g) Propor à Assembleia Geral a qualidade de membro honorário.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização das actividades da AMECSE e é constituído por um presidente, um secretário e um vogal eleitos pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da AMECSE sempre que o julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual e contas de exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção, nos termos do regulamento geral da AMECSE;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, deliberações da Assembleia Geral e legislação aplicável;
- e) Controlar regularmente a conservação do património da AMECSE;
- f) Fiscalizar as actividades da AMECSE, particularmente no âmbito financeiro;
- g) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante eventuais processos de auditoria;
- h) Fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção, sem direito a voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Funcionamento do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez por ano.

O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente, por iniciativa de

dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO V

**Da representação, extinção e disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Representação da AMECSE**

Um) A AMECSE obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção e do seu vice-presidente;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Direcção;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo presidente do Conselho de Direcção ou por funcionário qualificado para tal.

Três) As contas bancárias da AMECSE serão movimentadas pelo presidente do Conselho de Direcção e por um dos vogais do Conselho de Direcção, que cumprirá as funções de tesoureiro da AMECSE.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Extinção da AMECSE**

A AMECSE extingue-se por acordo de no mínimo setenta e cinco por cento dos membros e demais casos previstos na lei.

Extinguído-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de liquidação bem como o destino a dar ao património da AMECSE nos termos da lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Disposições finais**

Os direitos e deveres especiais dos membros dos corpos sociais da AMECSE, as condições e requisitos de elegibilidade dos membros dos corpos sociais e as regras para as eleições dos mesmos, bem como as regras a observar no preenchimento de vagas verificadas nos corpos sociais da AMECSE durante o mandato serão fixados no regulamento geral interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Disposições transitórias**

Um) A primeira sessão da assembleia geral realizar-se-á no prazo de três meses, contados a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

Dois) Os membros fundadores escolherão, de entre si, aquele que presidirá a mesa da primeira sessão da assembleia geral, enquanto a mesma não for eleita de acordo com o estipulado nos presentes estatutos.

Três) A primeira sessão da Assembleia Geral elegerá os órgãos sociais nos termos dos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Dúvidas e omissões**

Todas as omissões ou dúvidas decorrentes da interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas em assembleia geral, no regulamento geral interno e nos termos da lei referente a pessoas colectivas sem fins lucrativos.

**La Grande Dame, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e oito foi, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100050099 uma entidade legal denominada La Grande Dame, Limitada.

Entre Cláudia Maria Pale da Silva Massiuana, solteira maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110265155, de vinte e sete de Novembro de dois mil e seis, emitido em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil;

Alaida Águeda Ribeiro Constantino, casada, com Faustino Constantino, segundo o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, titular do bilhete de Identidade número 110054666B, de vinte e sete de Março de dois mil e sete, emitido em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil.

E, por eles foi dito que, pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes preceitos:

## CAPITULO I

**Da denominação, sede, duração, objecto, capital social e acções**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de La Grande Dame, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no Distrito Urbano N 1, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir ou encerrar onde achar necessário, sucursais ou qualquer outra forma de representação.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de vestuário e acessórios feminino.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas à actividade principal.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de dez mil meticais, cada uma, distribuídas pelas sócias Cláudia Maria Pale da Silva Massiuana e Alaida Águeda Ribeiro Constantino.

## ARTIGO QUARTO

**Suprimentos**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de gestão.

## CAPÍTULO II

**Da assembleia geral e representação e gestão da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**Assembleia geral, representação da sociedade**

A assembleia geral é composta pelos dois membros da sociedade, podendo estes fazerem-se representar por outrém mediante poderes conferidos por procuração.

## ARTIGO SEXTO

**Reunião**

A assembleia geral poderá reunir-se sempre que necessário tendo em conta os interesses da sociedade. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos a actividade da sociedade e outros que se acharem necessários.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração da sociedade**

A administração da sociedade é exercida pelo conselho de administração, composta pelos dois membros da assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura dos dois administradores ou dos seus respectivos procuradores legais.

## ARTIGO OITAVO

**Competências**

Além das competências fixadas por lei e pelo presente estatuto, compete ao conselho de administração, deliberar sobre qualquer assunto que envolva a afectação de meios financeiros, humanos e todas as matérias relativas a sociedade.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO NONO

**Ano social**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se semestralmente, bem como a repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Aplicação de resultados**

Os lucros que resultarem do balanço apurado em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para

a constituição, reforço ou reintegração do fundo de reserva legal na taxa mínima legal ou a ser deliberada, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário;

- b) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos pela lei, mediante deliberação à assembleia geral, ou nos termos do presente estatuto.

Dois) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os sócios.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

**GIT – Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e oito foi, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100058340 uma entidade legal denominada GIT – Solutions, Limitada.

Entre Agira Luís Giqueira, solteira, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicano, residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º AC048017, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, um de Agosto de dois mil e sete, residentes nesta cidade e Carlos Aderito Mnisi, solteiro, maior, natural de Maputo, do nacionalidade moçambicana, residente na cidade do Maputo portador do Passaporte n.º AB166969, emitido pela Direcção de Migração de Maputo aos quatro de Janeiro de dois mil e cinco, residente nesta cidade, constituem entre si, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de GIT – Solutions, Limitada e é criada por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir e, ou encerrar sucursais, filiais, agência ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando, por conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Informática geral;
- b) Venda, reparação e distribuição de componentes da informática;

- c) Software e Hardware;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção de desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a cada um dos sócios Agira Luís Giqueira e Carlos Aderito Mnisi, respectivamente.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e Gerência)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, serão exercidas pelos sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura de um dos sócios gerentes, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade que autorizado pela assembleia geral dos sócios e exercendo parcialmente os seus poderes.

## ARTIGO QUINTO

**(Omissos)**

Em todos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

**Vectra, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e oito foi, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100058413, uma entidade legal denominada Vectra, Limitada.

Entre:

*Primeiro* – Ibeawuchi Ibekwe, casado, com Chidinma Jane Ibe-Ibekwe sob regime geral de comunhão de bens, de nacionalidade nigeriana, nascido, a um de Janeiro de mil novecentos e sessenta e seis, Nigéria, portador do DIRE n.º 06430399, emitido pela Direcção Nacional de

Migração e residente na Avenida Kim Il Sung, n.º 1078, em Maputo.

*Segundo* – Enyinnah Ikenna Francis, solteiro, maior, natural de Lagos, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A4005632, emitido pelas autoridades da Nigéria, aos dezasseis de Junho de dois mil e sete, residente na Avenida Kim Il Sung n.º 1078 em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

A sociedade que adopta a denominação de Vectra, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Hoch Min, número mil seiscentos e noventa e quatro, cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Mediação comercial; representações e agenciamento; agricultura; pesca; indústria; panificação; pastelaria; transporte; prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais assim distribuído:

- a) Uma quota do valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social é pertença do sócio Ibeawuchi Ibeakwe;
- b) Uma quota do valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social é pertença do sócio Enyinnah Ikenna Francis.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas ou arroladas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade salvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

#### ARTIGO OITAVO

Único. Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, os respectivos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio maioritário que é desde já nomeado gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do sócio maioritário.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar noutro gerente ou estranhos, mas neste caso com autorização da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Único. A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após um de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

---

## Bona Mulilo Safáris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e oito foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número cento e quarenta e quatro a folhas setenta e quatro do livro C, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bona Mulilo Safáris, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Bona Mulilo Safáris, Limitada, é uma sociedade de Shareholding por quotas de responsabilidade limitada, institucionalizada por um período de tempo indeterminado e, será administrada mediante uma escrupulosa observância dos presentes estatutos e outras legislações aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, província do Niassa.

Dois) Ao conselho de administração conferem-se os poderes de representação jurídica e as competências administrativas e de execução porém submisso à assembleia geral, decidir a transferência da sede para outro lugar, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objectivo:

- a) A administração de troféus de casa safáris dentro das áreas de concessão, adquiridas em Moçambique, através de procedimentos legais. Isto incluirá todas as actividades e serviços unidos ou normalmente associados com casa de troféu;
- b) A administração de safáris fotográficos dentro de áreas concessão adquiridas em Moçambique, através de procedimentos legais ou qualquer outra jurisdição legal acessível, inclusive, reservas naturais públicas, recursos o igual;
- c) A administração de safáris de pesca dentro e em qualquer corpo de água situado dentro de quaisquer área de concessão, adquirida em Moçambique, através de procedimentos legais, ou qualquer outra massa de água legalmente acessível, inclusive o litoral de Moçambique;
- d) A administração de safáris de acampamento dentro de qualquer área de concessão, adquirida em Moçambique através de procedimentos legais ou qualquer outro local de acampamento legalmente acessível dentro de Moçambique, inclusive reservas naturais públicas, recursos o igual;
- e) A procriação de qualquer espécie de vida selvagem indígena dentro de qualquer área de concessão adquirida em Moçambique, através de procedimentos legais, ou qualquer outra área legalmente acessível e, a utilização disso por via de caçadas venda ao vivo, seleccionando os safáris fotográficos. Isto será empreendido sujeitando-se à aprovação associada as autoridades pertinentes dentro de Moçambique;
- f) A administração do desenvolvimento de áreas de concessão, reservas ou fazendas de jogo em uma base de consulta para qualquer cliente
- g) A administração do desenvolvimento de locais de eco-turismo para qualquer cliente;

h) Treinamento em ranching de vida selvagem, caçadas, eco-turismo e pescado;

i) A procriação e venda de qualquer tipo de gado, incluindo mais não limitada ao gado, cabras e ovelhas e, qualquer raça indígena ou exótica disso, sujeito aos procedimentos legais associados com tal aventura;

j) Apoio as comunidades locais dentro das áreas de concessão, adquiridas em Moçambique através de procedimentos legais, ou qualquer outra jurisdição legalmente acessível ou entidade nas quais podem ser identificadas tais necessidades;

k) Qualquer outro comércio ou filial de indústria que a sociedade explora e para qual será concedido a autorização necessária, apontando a produção local crescente e desenvolvimento económico local, aumentando as actividades económicas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais e dividido em duas quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota de trinta mil meticais correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hartley Richard Venter;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stephanus Adriaan Venter.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado sempre que for necessário, justificando-se por aumento de receitas com o gado, vida selvagem ou equipamento satisfatório, incorporação de suplemento feita nos sócios ecaixotados ou por capitalização de tudo ou parte dos lucros ou reservas. tendo para tal efeito, observar as formalidades existentes na lei das sociedade por quotas.

Dois) A deliberação de aumento do capital social, terá que indicar definitivamente, se as novas partes criarem isto, ou se só o valor nominal de partes existentes e aumentado.

## ARTIGO SEXTO

**Suplementos**

A sociedade não poderá exigir dos sócios pagamentos suplementares.

Porém, qualquer deles poderá emprestar a sociedade, por interesses as quantias que em assembleia dos sócios, quando julgado como indispensável.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão e divisão de partes**

Um) As cessões e divisões de partes dependem do acordo da sociedade.

Dois) Na cessação de quotas à sociedade terá o direito de preferência é, de

acordo com os sócios ordena-se a importância.

Três) Em casa de cessação de quotas a sociedade, como também os sócios, não mostrarem nenhum interesse, então as quotas poderão ser oferecidas a outras pessoas da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e a gerência da sociedade**

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida por sócio Hartley Richard Venter, que desde já é nomeado gerente e ele tomará conta de todas funções administrativas e com a remuneração a ser fixada pela sociedade.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os assuntos, activa e passivamente em juízo e fora dele, bem como na jurisdição interna como no estrangeiro, fazendo uso largo do poder concedido para a acusação e realização de objecto social, em custo para o exercício da administração actual dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em função e contratos, é válida a assinatura do gerente.

Quatro) Os assuntos de mera expediente, poderão ser assinados por um dos sócios ou qualquer empregado devidamente credenciado.

## ARTIGO NONO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não quiserem continuar associado.

Dois) As condições de amortização de quotas segundo o número anterior, serão fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) Todos os sócios compõem a assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio pode ser representado na assembleia por outro sócio, enquanto sendo bastante para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral que é competente para decidir sobre a autenticidade da carta.

Três) Os sócios que são entidades colectivas indicarão o presidente que os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão levadas por maioria absoluta dos votos e eles constituem normas para a sociedade, desde que estas não são evitáveis em termos da lei.

Cinco) Assembleia geral pode anualmente por maioria votando revogar quaisquer decisão da administrativo, quando esta decisão contraria ou modifica ao alvo da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Ano social e equilíbrio**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano fiscal começará excepcionalmente no princípio das actividades sociais.

Três) Os resultados do equilíbrio de contas cercarão em referência no dia trinta e um de Dezembro de cada ano civil e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Fundo de reserva legal**

Um) Dos lucros de cada exercício, a percentagem legalmente resolvida será deduzida em primeiro lugar para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não ser levado a cabo integralmente ou sempre isso for necessária ser integrado.

Dois) Cumprido o dispositivo no número prévio, a parte restante constituirá, partes aos sócios na relação das quotas respectivas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

Único. A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Liquidação**

Único. No caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidantes que procedem a partilha e divisão dos artigos sociais conforme o que será deliberado na assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Casas de negligencias**

Único. Em todos os casos negligenciados, sociedade será regulada em termos da legislação aplicável na República de Moçambique e de outros regulamentos. internos que a assembleia geral aprovar

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, vinte de Maio de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

## STARS

### Sociedade de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100056429 uma entidade legal denominada STARS – Sociedade de Investimentos, Limitada.

Aos dezasseis de Maio de dois mil e oito, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código

Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

*Primeiro.* Destinos, Sociedade de Distribuição, Limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, número mil quarenta e quatro, na cidade de Maputo, titular do Nuit n.º 400073376, neste acto representada pelo seu sócio gerente, senhor Jorge Jacinto, portador do Passaporte R203090, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e três em Maputo adiante designado por primeiro outorgante.

*Segundo.* Graciete Rafael Taiela, casada, com Bonifácio José, sob regime de comunhão de bens adquiridos, maior, natural de Morrumbene, residente na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil duzentos e noventa e dois, sétimo A flat, quatro, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110489441V, emitido no dia dezasseis de Julho dois mil e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Terceiro.* Jorge Augusto Muchanga, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, residente na Rua Maria de Albuquerque número setenta, sétimo A F- sete, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110818340Q, emitido no dia dezanove de Julho de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de STARS – Sociedade de Investimentos, Limitada, tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número mil quarenta e quatro, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal investimento e gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos e oitenta mil metcais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de noventa e três mil e trezentos e trinta três metcais e trinta e quatro centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Jacinto;
- b) Outra, no valor nominal de noventa e três mil e trezentos e trinta três metcais e trinta e três centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Graciete Rafael Taiela;
- c) Outra, no valor nominal de noventa e três mil e trezentos e trinta três metcais e trinta e quatro centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Augusto Muchanga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;  
c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do Conselho de Gerência.

Três) É da exclusiva competência da Assembleia Geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de *fax*, *e-mail* ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Seis) Até a primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelo sócio Jorge Jacinto.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e oito.  
– O Técnico, *Ilegível*.

## Jam Connection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e oito, lavrada a folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Joaquim Alberto Cangela de Mendonça e Anny Meireilles, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, localização e objectivo

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jam Connection, Limitada, é uma sociedade por quotas.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é ainda por tempo ilimitado e tem o seu início a partir da data da sua constituição.

###### ARTIGO TERCEIRO

##### (Localização)

A sede da empresa está localizada na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, depois de cumpridas todas formalidades, abrir sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

###### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) O objecto da empresa é o serviço activo no exercício das seguintes actividades:

- Comercialização de serviços de informática;
- Representação de marcas de produtos nacionais e estrangeiros;
- Promoção e prestação de serviços de consultoria.

Dois) O objecto da empresa poderá ser modificado, mediante aprovação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias, mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá associar-se à outras empresas quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, cessão e amortização de quotas

###### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital da empresa é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas pelos sócios:

- Joaquim Alberto Cangela de Mendonça, detém a quota com o valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- Anny Meireilles Sarea, detém a quota com o valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser elevado, uma ou mais vezes, em concordância com a deliberação dos sócios.

Três) Poderão ser exigidas aos sócios, somas suplementares de capital, de acordo com o montante aprovado na assembleia geral, expressamente convocada para esse efeito. Cada sócio deverá reunir o montante correspondente à sua percentagem da partilha do capital social.

###### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A concordância da empresa irá determinar a cedência de quotas a não sócio. A sociedade irá sempre dispor do direito de preferência, que será consequentemente concedido a sócios não cedentes.

Dois) A empresa deverá ser notificada, por escrito em carta registada, por qualquer sócio que deseje alienar quotas, da intenção e das condições da projectada alienação.

Três) Uma vez recebida a comunicação do sócio cedente, no prazo máximo de quinze dias posteriores à data de recepção, a empresa irá notificar os sócios, de forma a que estes possam gozar do direito referenciado número um.

###### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A Empresa está autorizada a amortizar qualquer quota, nas seguintes contingências:

- Através do consentimento do respectivo titular;
- Sempre que a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação judicial, falência ou cedência gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto ou as obrigações sociais;

- d) No caso de morte de sócios;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a um sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou inabilitação de qualquer sócio;
- h) Sempre que a quota tiver sido cedida a terceiros, sem o prévio consentimento da empresa sustentado pela maioria, em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço, sendo subsequentemente criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou vários sócios ou a terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, o correlativo da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

###### (Gerência)

Um) Segundo deliberação da assembleia geral, a gerência da empresa, com ou sem remuneração, é parte elementar da competência dos sócios, ficando desde este momento, nomeados gerentes. A gerência e administração da sociedade ficam a cargo dos sócios fundadores que são desde já investidos de qualidade de sócios gerentes que, dispensados de caução disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A intervenção conjunta dos dois sócios é necessária, para que a empresa fique obrigada por todos os seus actos.

Três) Compete aos gerentes ou a quem eles designarem representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticando todos os actos legalmente exigidos.

##### ARTIGO NONO

###### (Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade é obrigada a:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios gerentes;
- b) Pela assinatura de procuradores, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizada.

Três) Os gerentes e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade tais como letras, fianças e outros títulos similares sob penas de indemnização à sociedade no dobro do valor

da responsabilidade assumida, sendo considerado nula e de nenhum efeito tais responsabilidades.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Delegação de poderes)

Os gerentes poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente em pessoas estranhas a sociedade, mediante procuração passada para tal efeito estabelecendo limites e condições dos competentes delegados ou a constituir mandatários nos termos da Lei.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se mostra necessário.

Dois) A convocatória da assembleia geral far-se-á por carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Balanço e contas)

O balanço de contas, reportar-se-á trinta e um de Dezembro em cada ano.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Distribuição de lucros)

Os lucros, depois de constituir, o fundo de reserva legal terá a seguinte distribuição:

- a) Dividido aos sócios na proporção das suas quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos de acordo com deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique. Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e oito. –  
A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## Kush Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e quatro a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituída entre Imran Ahmad Adam Issa e Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Kush Exploration, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro,

quatrocentos e vinte e quatro N, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kush Exploration, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, quatrocentos e vinte, quarto N.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexas, bem como a exportação de minérios.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

##### ARTIGO QUARTO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Imran Ahmad Adam Issa, e outra no valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira.

##### ARTIGO QUINTO

###### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem

definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e Reunião da assembleia geral)

Um) A Assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas

colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mondadeira.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da Assembleia-geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Decisão sobre distribuição de lucros;
- Propositura de acções judiciais contra administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais da nova família do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Quatro) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em Assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato, o qual terminará em trinta e um de Março de dois mil e onze é desde já nomeado como administrador único, o sócio Imran Ahmad Adam Issa.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *legível*.

## Rino Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e oito, lavrada a folhas oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior dos registos e notariado N2, e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quota.

Que em consequência da referida divisão e cessão de quota, altera o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo:

- Uma de catorze mil e setecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Javier Moreno Solis;
- Uma quota de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio António Maximiano Figueiredo Martins Júnior;
- Uma quota de valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Caetano.

Que em tudo o mais não alterado mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezoito de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *legível*.